

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO**

Ref.: Manifestação de Análise de Subvenção, tendo como objeto a prestação de contas da subvenção concedida pela SMC ao MAM no exercício de 2024. SEI nº 6025.2024/0001872-3.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise, autuada sob número TC/014556/2024, que tem como objeto a prestação de contas da subvenção concedida pela SMC ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) no exercício de 2024 por força dos Decretos Municipais nº 33.872/1993, nº 41.297/2001 e nº 51.511/2010 e a Instrução TCMSP nº 03/2022.

O Relatório de Análise de Subvenção (peça 14) evidenciou que não foram identificados registros de que a prestação de contas da contribuição concedida ao MAM em 2024 tenha sido apreciada pela SMC, desatendendo aos Decretos Municipais nº 41.297/2001, artigo 1º e nº 51.511/2010, bem como ao artigo 2º das Instruções TCMSP nº 03/2022.

Por ordem do Exmo. Conselheiro Relator, a Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) e a Presidente da Diretoria do MAM foram oficiadas para conhecimento e manifestação a respeito das conclusões alcançadas pela Auditoria.

Após análise das referidas manifestações, a Auditoria considerou superado o apontamento que consignou a ausência de apreciação pela SMC da prestação de contas da contribuição concedida ao MAM em 2024.

Por outro lado, em razão dos esclarecimentos prestados posteriormente, incluindo o envio do Relatório da Análise da Prestação de Contas da Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da SMC (peça 46), restou prejudicada a análise do presente trabalho pelo motivo da não finalização da prestação de contas.

Dessa forma, foi sugerido que tanto a Origem quanto a entidade beneficiária enviassem a documentação pertinente ao término da apresentação, e consequente apreciação, da nova

prestação de contas, elaborada com base em plano de trabalho que contemplasse as despesas enquadradas na LM 8.260/75 e na Instrução Normativa SGM 01/93. Em resposta, os interessados enviaram suas manifestações (peças 61 e 62), das quais consta o plano de trabalho substituto (peça 62, fls. 8/15). A Auditoria reiterou, porém, a não conclusão da prestação de contas, restando prejudicada a análise da Auditoria, conforme constata-se à peça 66.

Neste momento, retornam os autos à esta Coordenadoria para manifestação tendo em vista os documentos acrescidos pela SMC e pelo MAM, em razão da determinação constante da peça 88.

2. ANÁLISE

Manifestação do MAM (peça 73)

Os representantes do MAM relataram que o pedido de readequação foi enviado para a SMC em 24.03.25 e que, na ocasião da manifestação¹, aguardavam o deferimento da Secretaria. Ainda, informa que em 12.05.25 solicitou à SMC a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo de execução do projeto apresentado.

Manifestação da SMC (peça 85)

A Origem informa que, em 05.06.25, a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da SMC manifestou-se favoravelmente à implementação do novo plano de trabalho. E que concedeu à entidade novo prazo — de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31.05.25 — para a apresentação de nova prestação de contas, fundamentada na necessidade de readequação dos recursos concedidos.

Diante disso, a Secretaria afirmou que continua prejudicada a análise do presente trabalho, pelo motivo da não finalização da prestação de contas, que deverá ser enviada dentro do prazo já estabelecido para apreciação e posterior deliberação da SMC.

¹ Ofício SUP/MAM n° 11/2025, de 04.06.25

Análise da Coordenadoria

Os esclarecimentos prestados evidenciam que não houve alteração em relação à manifestação anterior desta Coordenadoria (peça 66). Ou seja, foi apresentado um novo plano de trabalho por parte do MAM, porém ainda pendente de execução e apreciação da prestação de contas por parte da SMC.

Assim, reitera-se a manifestação anterior de que restam prejudicadas as conclusões da auditoria em razão da não finalização da prestação de contas por parte da entidade beneficiária; e de que deverá ser enviada, oportunamente, a documentação referente à apreciação da prestação de contas correspondente ao novo plano de trabalho.

3. CONCLUSÃO

Após análise das manifestações da Origem e da entidade beneficiária, continua prejudicada a análise do presente trabalho pelo motivo da não finalização da prestação de contas; reitera-se que deverá ser enviada, oportunamente, a documentação referente à apreciação da prestação de contas correspondente ao novo plano de trabalho

À Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

São Paulo, em 17.09.25.

SANDRO RODRIGUES SCOVINI
Auditor de Controle Externo

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo

De acordo.

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo